



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 3582, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Dep. Severiano Alves

O artigo 5º do PL n.º 3.582/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A participação de instituição privada de ensino superior com fins lucrativos no Programa se fará mediante assinatura de Termo de Adesão firmado entre a instituição, o Ministério da Educação e o Ministério da Fazenda, propiciando dispensa do pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais no período de sua vigência:
I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;
II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;
III – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;
IV – Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.
Parágrafo único. A dispensa de pagamento de imposto ou contribuição não alcança as receitas estranhas às atividades de ensino superior."

JUSTIFICATIVA

A emenda reúne as partes comuns constantes dos arts. 5º e 9º do Projeto.

A disciplina legal do Termo de Adesão passa a constar do art. 6º.

Brasília, 25 de maio de 2004

DEPUTADO SEVERIANO ALVES